



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ
PREFEITURA DE ARAÇAGÍ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, submete, em caráter de urgência urgentíssima por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei, que cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências, visando atender uma demanda de extrema importância para a implementação das ações que visam estabelecer as políticas públicas destinadas às mulheres em nosso Município.

A criação desta Secretaria representa um marco para as mulheres do nosso município, sobretudo por se tratar de um importante instrumento para divulgação e efetivação de ações de proteção e combate à violência contra às mulheres. Além disso, visa desenvolver ações institucionais de promoção e valorização das mulheres, de modo que sejam criados mecanismos de integração destas no ambiente social, cultural e econômico do nosso município.

Cabe ressaltar que a criação dessa Secretaria atende ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público no inquérito civil nº 001.2021.011534.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpra-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Araçagi, 17 de janeiro de 2022.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

**DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

Seção I

Da Criação Institucional da Secretaria

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Araçagi/PB a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPPM.

Seção II

Das Competências

Art. 2º Constituem competências da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de política para as mulheres;

II - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;

IV - promover a igualdade de gênero;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

- V - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- VI - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para às mulheres;
- VII - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento e combate à violência contra à mulher.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Secretária

Art. 3º São atribuições da secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;
- II - exercer a administração superior da Secretaria em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;
- III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;
- IV - delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais.
- V - exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da secretaria;
- VI - subscrever atos administrativos de competência da sua secretaria;
- VII - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII - emitir parecer, final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;
- IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, assim como elaborar a proposta orçamentária anual;
- X - fazer sugestão ao chefe do executivo municipal para provimento de cargos da Secretaria;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

- XI - determinar a instauração de sindicância ou abertura de inquérito administrativo e aplicar as penas administrativas de sua alçada;
- XII - apresentar relatório anual das atividades da Secretaria ao chefe do executivo municipal, ou quando solicitada;
- XIII - Opinar sobre matérias submetidas por outros secretários do Município para sua apreciação;
- XIV - elaborar o plano de metas anual da sua secretaria no início de cada exercício, submetendo-o ao Chefe do Executivo Municipal;
- XV - praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior, ou decorrentes de delegação do chefe do executivo municipal.

Seção II

Do Assessor I

Art. 4º São atribuições do Assessor I da secretaria:

- I - programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade da secretaria;
- II - realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse da secretaria;
- III - despachar diretamente com o secretário;
- IV - conduzir tarefas de interesse da secretaria, quando for designado, tais como: realizar atendimentos; comparecer à audiências; reuniões e despachos;
- V - manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pela secretaria.
- VI - propor estudos, no âmbito de suas atribuições, que permitam a tomada de decisões pela secretaria;
- VII - fornecer dados e informações necessárias à elaboração do Plano Plurianual, dos orçamentos e dos relatórios e bancos de dados sobre as áreas de sua competência;
- VIII - divulgar as ações da Secretaria na mídia impressa, televisiva e radiofônica, sempre em articulação e anuência da Secretaria de Comunicação Social;
- VIII - desempenhar outras atribuições e praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e outras delegadas pela secretaria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Disposições Finais

Art. 8º. A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de Secretária e assessoramento, conforme planilha abaixo:

CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO R\$
SECRETÁRIA	01	40h	4.500,00
ASSESSOR I	03	40h	1.212,00

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
Prefeita